



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.812

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 035/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

Reestrutura o Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH, criado pela Lei Municipal nº 2.630 de 21 de maio de 1991 e com redação alterada pela Lei Municipal nº 4.864, que tem o objetivo de propor, deliberar, orientar e fiscalizar diretrizes políticas de ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais por todos os munícipes, sem distinção, tendo por finalidade promover a eficácia das normas vigentes dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. Entende-se por direitos humanos, para efeito desta Lei, os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais assentados nas práticas de integralidade, universalidade e interdependência e passíveis de exigibilidade política e jurídica, tendo em vista a afirmação da dignidade da pessoa humana e ao mesmo tempo a construção de uma nova cidadania, entendida como a luta para incorporar à vida pública todos os seres humanos.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH será vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos de Volta Redonda - SMDH, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH compete:

I – elaborar e aprovar o seu regimento interno, estabelecendo normas para seu funcionamento;

II – fiscalizar, monitorar e participar de projetos, programas e planos da Política Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania e acompanhar a execução das ações programadas;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.812

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 035/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

III – apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre violações, no município, dos direitos humanos e de práticas discriminatórias e violentas, propondo, conforme o caso, medidas reparadoras;

IV – denunciar, apurar denúncias, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas, realizando as diligências que reputar necessárias a fim de apurar violações de direitos individuais ou coletivos, representar às autoridades competentes e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões aos direitos humanos;

V – receber e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos humanos, individuais ou coletivos, assegurados na legislação em vigor;

VI – solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

VII – solicitar a autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

VIII – propugnar pela orientação e defesa dos direitos dos segmentos étnicos, sociais, raciais, religiosos, de gênero e sexualidade contra discriminações;

IX – organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da cidadania, bem como combater práticas discriminatórias em nível nacional;

X – prestar assistência e colaboração à Comissão de Direitos Humanos, instituída no Poder Legislativo Municipal, assim como às demais entidades afins que atuem no setor;

XI – estabelecer campanhas que visem ao acesso dos cidadãos à educação, à saúde, à moradia, à terra produtiva, ao trabalho, ao transporte e à comunicação social;

XII – fomentar atividades públicas contra:

a) prisões arbitrárias e quaisquer outras ações que configurem abuso de autoridade;

b) maus-tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.812

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 035/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

- c)** discriminações intentadas contra a mulher;
 - d)** discriminações intentadas contra pessoas LGBTQIA+;
 - e)** intolerância religiosa;
 - f)** preconceito e discriminação de raça;
 - g)** atentado aos direitos da criança, dos adolescentes e da pessoa idosa;
 - h)** violação dos direitos das minorias étnicas;
 - i)** atentado aos direitos da pessoa em privação de liberdade e da população carcerária;
 - j)** trabalho escravo ou análogo à escravidão;
 - k)** condições sub-humanas de trabalho e subemprego;
 - l)** baixa qualidade de atendimento de pessoas internadas em manicômios e hospitais, instituições asilares e casas geriátricas, creches, orfanatos, internatos e presídios;
 - m)** utilização de dados existentes em instituições públicas ou privadas que ofendam aos direitos dos cidadãos;
 - n)** abuso e violência sobre o exercício da prostituição;
 - o)** violação dos direitos dos portadores do vírus HIV e doentes da AIDS, bem como qualquer outra doença que seja objeto de discriminação;
 - p)** violação dos direitos das pessoas com deficiência;
 - q)** discriminações e violências intentadas contra a população em situação de rua;
 - r)** discriminações decorrentes de xenofobia ou origem migratória;
- XIII** – fomentar atividades públicas em favor da defesa dos direitos pela moradia;
- XIV** – acompanhar diligências, vistorias, exames e inspeções, com acesso a todas as dependências de unidades prisionais, estabelecimentos destinados à custódia de pessoas e unidades de internamento de adolescentes localizadas no Município de Volta Redonda;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.812

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 035/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

XV – instalar comissões temáticas conforme Regimento Interno;

XVI – prestar contas, anualmente, em assembleia própria, devidamente convocada para este fim.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 4º O Conselho será composto por 35 (trinta e cinco) representantes dos seguintes segmentos listados neste artigo, sendo 21 (vinte e uma) cadeiras destinadas à Sociedade Civil (60% - sessenta por cento) e 14 (quatorze) cadeiras destinadas aos Órgãos Públicos (40% - quarenta por cento):

I – 1 (um) representante de entidade ou coletivo de defesa dos direitos da população LGBTQIA+;

II – 1 (um) representante de religiões de matriz africana;

III – 1 (um) representante de entidade de defesa da população em situação de rua;

IV – 1 (um) representante de entidade de defesa da pessoa idosa;

V – 1 (um) representante de entidade de luta por moradia;

VI – 1 (um) representante de entidade e de defesa e promoção dos direitos das pessoas em privação de liberdade e egressos do sistema prisional;

VII – 1 (um) representante de entidade de defesa do meio ambiente;

VIII – 1 (um) representante de entidade de promoção da arte e cultura;

IX – 1 (um) representante de instituição de ensino e pesquisa;

X – 1 (um) representante de entidade que atue com dependentes químicos;

XI – 1 (um) representante de associação de moradores;

XII – 2 (dois) representantes de entidades de promoção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e da juventude;

XIII – 2 (dois) representantes de entidades de combate ao racismo e promoção da igualdade racial;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.812

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 035/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

XIV – 2 (dois) representantes de entidade de classe;

XV – 2 (duas) representantes de entidades de defesa dos direitos das mulheres e de enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência;

XVI – 2 (dois) representantes de entidades de defesa das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Caso algum segmento não preencha a vaga a ele destinada, a vacância não inviabilizará o funcionamento do Conselho.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do Conselho serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de 03 (três) anos, não sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. O titular e o suplente deverão representar a mesma entidade que se candidatará à representação em seu segmento de atuação, sendo vedado o mandato compartilhado entre duas entidades distintas.

Art. 6º As eleições das entidades da sociedade civil acontecerão a cada 03 (três) anos, em um Encontro Municipal, mediante publicação de Edital de Convocação, observando-se os princípios da ampla publicidade e da participação plural dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 7º As penalidades aos conselheiros ou entidades membros do Conselho que tenham conduta incompatível com os objetivos do Conselho serão previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados serviços relevantes ao Município de Volta Redonda e tendo prioridade sobre suas atividades.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Art. 9º O Conselho será presidido por um de seus membros representantes, eleito por maioria simples de votos dos membros do Conselho, para um mandato de 18 meses, permitida a reeleição.

Art. 10 O Conselho elegerá ainda, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, observada a regra do artigo anterior.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.812

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 035/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

Art. 11 As atribuições dos cargos diretivos serão definidas em Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Art. 12 O pleno do Conselho será instalado com o mínimo de 1/3 (um terço) de conselheiros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 13 O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

Art. 14 Consoante as circunstâncias, matérias ou denúncias a examinar, o Conselho poderá determinar que sejam constituídas Comissões Especiais que promoverão diligências, tomadas de depoimento, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 15 As decisões do Conselho assumirão a forma de Resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

Art. 16 O Conselho e seus órgãos executivos desenvolverão suas atividades junto a prédios públicos municipais, competindo ao Poder Executivo Municipal fornecer-lhe a infraestrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

Art. 17 As despesas necessárias à instalação e funcionamento do Conselho deverão ser consignadas na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos de Volta Redonda - SMDH.

Art. 18 O Poder Executivo Municipal deverá instalar o Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 19 O Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da sua instalação, elaborará o Regimento Interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e competência dos órgãos de direção.

Parágrafo único. A aprovação do Regimento Interno dependerá do voto da maioria simples dos membros efetivos do Conselho.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.812

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 035/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

Art. 20 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 13 de maio de 2026.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.